



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO N° 50/2015

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2011 \(PL nº 6.446/2013\)](#), na Câmara dos Deputados).

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.188/2015](#)

Autoria do projeto vetado:

Sen. Roberto Requião (PMDB/PR)

Relator no Senado Federal:

Sen. Pedro Taques (PDT/MT), Parecer nº 357, de 2013-CCJ

Relator na Câmara dos Deputados:

Dep. Arthur Oliveira Maia (SD/BA), em Plenário

Relator no Senado Federal das emendas da Câmara:

Sen. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Parecer nº 953, de 2015-PLEN

Explicação do veto:

Possibilidade de o ofendido fazer requerimento de direito de resposta pessoalmente em caso de ofensa feita em mídia televisiva ou radiofônica

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- § 3º do art. 5º: § 3º Tratando-se de veículo de mídia televisiva ou radiofônica, o ofendido poderá requerer o direito de dar a resposta ou fazer a retificação pessoalmente.</p>	Possibilidade de o ofendido fazer requerimento de direito de resposta pessoalmente em caso de ofensa feita em mídia televisiva ou radiofônica.	<u>Projeto original.</u> Justificativa: oferecer rito especial e célere às respostas a ofensas levadas à mídia, que, até o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130 pelo Supremo Tribunal Federal, eram submetidas à Lei de Imprensa (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967). [...] A retirada do diploma legal do ordenamento jurídico deixou um vácuo que precisa ser preenchido com um novo marco normativo.	Ao não definir critérios para a participação pessoal do ofendido, o dispositivo poderia desvirtuar o exercício do direito de resposta ou retificação. Além disso, o projeto já prevê mecanismos para que tal direito seja devidamente garantido.